



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento a determinação exarada por meio do Decreto 5.365/2020, de 01 de dezembro de 2020, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores abaixo, inscritos na fonte de recurso 1.214.0000.0000:

PROCESSO	EMPRESA		VALOR R\$	RECURSO	DATA DE LIQUIDAÇÃO
7712/2020	PMAQ	PMAQ	7.057,44	BLATB	10/12/2020
8560/2020	OXGAS SUL COMÉRCIO	OXIGÊNIO	2.915,00	BLMAC	13/11/2020
9269/2020	OXGAS SUL COMÉRCIO	OXIGÊNIO	1.540,00	BLMAC	14/01/2021
9270/2020	OXGAS SUL COMÉRCIO	OXIGÊNIO	590,00	BLMAC	14/01/2021
7864/2020	ISAIAS FERREIRA	ALUGUEL	1.000,00	BLATB	03/11/2020
7863/2020	MARCO LOUSADA	ALUGUEL	1.000,00	BLATB	16/10/2020
7865/2020	AYRES CESAR	ALUGUEL	1.504,02	BLATB	16/10/2020
7866/2020	JOÃO BATISTA	ALUGUEL	1.200,00	BLATB	16/10/2020
7571/2020	HOLY MED	MATERIAL ODONTOLÓGICO	1.257,60	BLATB	13/10/2020
8219/2020	ISAIAS FERREIRA	ALUGUEL	1.000,00	BLATB	03/11/2020
8220/2020	ISAIAS FERREIRA	ALUGUEL	1.000,00	BLATB	03/11/2020
8223/2020	MARCO LOUSADA	ALUGUEL	1.000,00	BLATB	03/11/2020
8224/2020	MARCO LOUSADA	ALUGUEL	1.000,00	BLATB	03/11/2020
8226/2020	AYRES CESAR	ALUGUEL	1.504,02	BLATB	03/11/2020
8227/2020	AYRES CESAR	ALUGUEL	1.504,02	BLATB	03/11/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**JUSTIFICATIVA:**

O pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviços (prestação) de saúde de atenção primária e média e alta complexidade. Outrossim, o pagamento das despesas encontra respaldo no art. 10 da lei federal nº 7.783/89, II – Assistência Médica Hospitalar.

Inclui-se no rol da liberação de pagamento por ordem cronológica processos de locação de imóveis, que tem caráter contínuo, assim como pagamento de restante do incentivo dos Agentes de Saúde, em caráter alimentar.

O município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO Nº 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 64 e 65 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Esse decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da **publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Município de Conceição da Barra e somente ocorrerá mediante presente**  
**relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa**  
**elaborada pela autoridade competente, o que se verifica no caso em tela.**

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Conceição da barra -ES, 28 de Janeiro de 2021.

**LUIZ ERNANE BARROS TORRES**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 05/2021**